



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.944-A, DE 2005

(Do Sr. Antonio Cambraia)

Denomina Landri de Oliveira Cambraia, a Rodovia Federal BR - 156, localizada no Estado do Amapá; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. HÉLIO ESTEVES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA ;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II.

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica denominada Landri de Oliveira Cambraia, a Rodovia Federal BR – 156, localizada no Estado do Amapá, no trecho compreendido entre os Municípios de Macapá e Oiapoque.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei presta justa homenagem a um dos mais ilustres brasileiros filhos da região Amazônica.

Landri de Oliveira Cambraia nasceu em 30 de Agosto de 1929, no ex-Território do Amapá, hoje Estado, e faleceu em 19 de Julho de 1994. Era filho de José de Oliveira Cambraia e Matilde de Oliveira Cambraia, migrantes nordestinos que ajudaram a desbravar e a construir o desenvolvimento do Estado do Amapá. Foi casado com a Professora Ruth de Albuquerque Cambraia com a qual teve sete filhos: Regina Lúcia, José Landri, Cláudio Moacir, Mário Gutemberg, Maria Izabel, Maria Francinete e Ana Ruth.

Sua vida foi dedicada à expansão de novas áreas de colonização e integração regional no Estado. O processo demarcatório, os limites das novas áreas e a localização das rodovias foram constantes em seu trabalho. Funcionário Público Federal, topógrafo de profissão, demarcou quase a totalidade das terras que, na época, pertenciam a União. Vários dos bairros da capital do Estado, Macapá, foram concebidos e tiveram demarcados e fixados seus limites, inicialmente, na sua prancheta e pela lente de seu Teodolito.

Era tido como uma das principais referências no conhecimento do Estado, por ter sua vida voltada a estudos e viagens para resolver e diligenciar as questões agrárias, onde quer que seus serviços se fizessem necessários.

Reconhecidas sua dedicação e competência profissional era sempre consultado pelos órgãos públicos locais e federais. Trabalhava em locais considerados extremamente inóspitos, nos limites até então nunca alcançados por

um ser civilizado, nos distantes rincões do ponto mais extremo do norte da Amazônia brasileira.

Após inúmeros ataques de malária contraídos, sempre, no propósito de definir os limites do Estado, tinha como meta desbravar e demarcar o grande interior e os limites da região de fronteira com a da Guiana Francesa, no município de Oiapoque, ponto extremo do Brasil, fim da Br - 156, que cruza o Amapá de Norte a Sul. Muitas das estradas de integração do Amapá, sejam municipais, estaduais ou federais foram projetos de sua autoria. Grande parte dos limites municipais do Estado resultaram dos trabalhos originais de Landri de Oliveira Cambraia.

A Br -156 testemunhou sua competência e dedicação. Por toda sua vida , com chuva, sol ou poeira, percorreu-a, na busca da integração do interior à capital do Estado. Esta importante rodovia fez parte de sua vida, no cotidiano de seu trabalho.

Por isto, nada mais justo que se homenageie Landri de Oliveira Cambraia, que, com seu exemplo, honrou o Estado do Amapá e o Brasil.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2005.

Deputado Antonio Cambraia

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Antônio Cambraia, pretende denominar “Rodovia Landri de Oliveira Cambraia”, o trecho da rodovia federal BR-156 entre seu entroncamento com a BR-210, no Município de Macapá, cuja sede é a capital do Estado do Amapá, e a cidade de Oiapoque, na divisa com a Guiana Francesa.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este Órgão Técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame pretende homenagear o Sr. Landri de Oliveira Cambraia. Topógrafo por profissão e reconhecido como um dos maiores dessa área, foi responsável pela demarcação de quase todo o Estado do Amapá. Por esse motivo, o Deputado Antônio Cambraia, autor deste projeto, pretende conferir o nome de Landri de Oliveira Cambraia ao trecho rodoviário da BR-156, naquele Estado.

A BR-156 é uma rodovia longitudinal e o trecho em análise começa na BR-210, no Município de Macapá, indo até a cidade de Oiapoque, na divisa com a Guiana Francesa. Esse trecho está incluso no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

É oportuno considerar também que já existe o Projeto de Lei nº 2.135, de 2003, de autoria do Deputado Eduardo Seabra, que pretende homenagear o falecido Governador Janary Gentil Nunes, dando-lhe o nome à mesma rodovia BR-156.

Distribuído ao exame deste Órgão Técnico, da Comissão de Educação e Cultura e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, logrou êxito nas duas primeiras, encontrando-se na CCJC, tendo como relator o Deputado Zenaldo Coutinho.

Apesar disso e diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.944/05.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2005.

Deputado HÉLIO ESTEVES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.944/05, nos termos do parecer do relator, Deputado Hélio Esteves.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Mauro Lopes - Presidente, Lupércio Ramos e Giacobbo - Vice-Presidentes, Beto Albuquerque, Carlos Santana, Chico da Princesa, Devanir Ribeiro, Edinho Bez, Eliseu Padilha, Eliseu Resende, Jaime Martins, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Marcello Siqueira, Mário Assad Júnior, Milton Monti, Pedro Chaves, Telma de Souza, Vitorassi, Wellington Roberto, Dilceu Sperafico, Francisco Rodrigues e Jorge Pinheiro.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2006.

Deputado MAURO LOPES

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
